



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB**  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

**JUSTIFICATIVA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021-SEMURB**

Com a reorganização da estrutura administrativa publicada na Lei 21.162, 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém – Pará, criou-se a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB. As atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, contempla tarefas diversas, com o intuito de atender aos seus Departamentos tais como: executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação; acompanhar e coordenar as equipes de aterro sanitário. Em virtude dos serviços a serem executados diretamente pelos funcionários da SEMURB, onde os servidores para desenvolver essas atividades necessita de veículos, máquinas e equipamentos que precisam ser abastecidos por combustível: gasolina e diesel, foi necessário contratar a empresa **Posto Floresta Ltda**, através do Contrato nº 012/2021-SEMURB, para aquisição de combustível para abastecer veículos, equipamentos, desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMAG.

No caso em apreço, e considerando a solicitação de reequilíbrio financeiro ao Contrato nº 012/2021-SEMURB, em razão de alterações no preço de venda dos combustíveis pela Petrobrás, que ocasionou a elevação dos custos do fornecedor contratado, conforme documentação apensado aos autos, a SEMURB com a necessidade de continuar com o fornecimento de Combustível prestado pela empresa Posto Floresta Ltda, resolve fazer reajuste conforme a seguir: Gasolina comum passando o valor unitário para R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), Diesel comum o valor unitário para R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) e do Diesel S10 o valor unitário para R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos).

Convém observar, o art. 65. Inciso II, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

*“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*(...)*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB**  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

- a) O preço global proposto inicialmente permanecerá inalterado, o que significa dizer que a administração está obedecendo aos limites previstos em Lei;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

Santarém-Pará, 01 de abril de 2022.

---

**Ana Erika Maia de Siqueira**

Chefe licitação

Decreto nº 089/2021-GAP/PMS

### **AUTORIZAÇÃO**

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021-SEMURB – Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMAG, decorrente de reajuste de preço ao Contrato, que tem por objeto, aquisição de combustível para abastecer veículos, equipamentos, máquinas, para os setores da terraplenagem, desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB.

Santarém-Pará, 01 de abril de 2022

---

**Jean Murilo Machado Marques**

Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

Decreto nº 0131/2021 – GAP/PMS